



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

PRAZO: de 16 de abril de 2020 a 15 de abril de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 373, KM 96, 135 - Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.461.895/0001-14, neste ato representada pelo Procurador Sr. **Volnei Masiero**, portador do CPF sob o nº 867.034.209-04 e RG nº 6.438.090-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **SERVIÇOS DE SOLDAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOLDAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	3	500,0	HR	18697	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA OX ACETILENICA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA EXECUCAO	LIBRELATO	74,00	37.000,00
1	4	200,0	UN	18695	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA METAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA EXECUCAO	LIBRELATO	74,00	14.800,00
1	5	100,0	SER	3131	MAO DE OBRA PARA CONsertos COM SOLDA DE ALUMINIO	LIBRELATO	97,00	9.700,00
1	6	100,0	HR	12773	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO E PREVENTIVA E CORRETIVA EM SERVIÇOS DE SOLDA ESTANHO, PARA FROTA DE VEICULOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA	LIBRELATO	99,50	9.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							71.450,00	

(setenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **16 de abril de 2020 a 15 de abril de 2021**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos serviços necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os prazos, local e condições de entrega ou execução estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos/serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da execução dos serviços, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os serviços considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum serviço apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o serviço se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado



em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles serviços especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital, seus anexos e ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de serviço e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	4048
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39.19.99	000	4265
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	4267
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	4270
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	4276
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	4274
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	4285
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	4280
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	4006

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Assessor de Planejamento Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.690 de 06 de Dezembro de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de Janeiro de 2017, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável,



que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 19/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

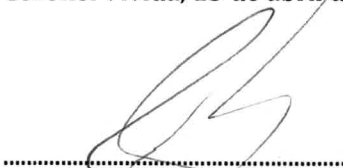
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 15 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Volnei Masiero
Mecânica Librelato Ltda EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOLDA MIG, SOLDA ELÉTRICA, OX ACETILENICA, SOLDA METAL E SOLDA ALUMINIO, SOLDA ESTANHO E TORNO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite, o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos serviços, objeto deste termo de referência, justifica-se pela necessidade de manter a frota de veículos deste Município de Coronel Vivida em perfeitas condições de uso, rendimento e segurança. Evitando desta forma, prejuízos para o funcionamento das atividades dos diversos setores da administração pública deste município que depende destes serviços.

O Registro de Preços justifica-se pelo fato de que não é possível definir previamente quando e qual a quantidade exata do serviço será utilizado, devido a constante manutenção corretiva da Frota de veículos e Máquinas, pelo desgaste advindo do uso com o passar do tempo.

Fizemos a análise do saldo do ano anterior e devido à quantidade utilizada dos serviços de solda nos veículos leves, caminhões e máquinas agrícolas e rodoviárias da administração municipal de coronel vivida, manteve-se a mesma quantidade, pois não é possível definir previamente quando e qual a quantidade exata do serviço será utilizado, devido a constante manutenção corretiva da frota de veículos e máquinas, pelo desgaste advindo do uso com o passar do tempo.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. Os serviços os quais serão registrados os preços, são:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	3	500,0	HR	18697	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA OX ACETILENICA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA EXECUCAO	LIBRELATO	74,00	37.000,00
1	4	200,0	UN	18695	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA	LIBRELATO	74,00	14.800,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					METAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA EXECUCAO			
1	5	100,0	SER	3131	MAO DE OBRA PARA CONsertos COM SOLDA DE ALUMINIO	LIBRELATO	97,00	9.700,00
1	6	100,0	HR	12773	CONTRATAcao DE SERVICOS DE MANUTENCAO E PREVENTIVA E CORRETIVA EM SERVICOS DE SOLDA ESTANHO, PARA FROTA DE VEICULOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA	LIBRELATO	99,50	9.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							71.450,00	

(setenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços, objeto desta licitação, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente.

4.2. A proponente vencedora deverá fornecer ao Município no prazo de 05 (cinco) dias após solicitação do Departamento competente, orçamento detalhado para execução dos serviços, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores.

4.3. Os veículos e máquinas em que serão prestados os serviços deverão ser retirados, consertados e entregues pela proponente vencedora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, na Sede do Departamento que está solicitando o serviço, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da proponente.

4.4. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

4.5. A Detentora deverá:

- Apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio discriminando os dados do veículo, tais como: caracteres de placa, modelo, ano de fabricação, marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado, o quantitativo e os valores dos serviços pretendidos, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração para posterior expedição da Autorização de Compras e Nota de Empenho para efetivo fornecimento dos serviços;
- Responsabilizar-se pela segurança dos veículos e máquinas durante execução dos serviços;
- Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Coronel Vivida, através do recebimento da Nota de Empenho;
- Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;
- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização.

4.6. O Município deverá:

- Enviar Nota de empenho após aprovação do orçamento;
- Por hora do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



- Número da Solicitação de Orçamento;
 - Dados do veículo, tais como: caracteres de placa; Modelo; ano de fabricação; marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
 - Nome e assinatura do responsável pelo veículo;
 - Discriminação dos serviços pretendidos;
 - Descrição dos defeitos reclamados;
 - Formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo caso a avaliação para orçamento tenha sido executada nas dependências da oficina da vencedora, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da vencedora.
- c) O Município poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Detentora a executar o que for aprovado, se comprovado que os valores de mercado são inferiores, fica a Detentora obrigada a fornecer os serviços nos valores apresentados pela Administração Municipal.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

5.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.6. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

6 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Assessor de Planejamento Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.690 de 06 de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Dezembro de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

6.2. A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de Janeiro de 2017, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

6.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

6.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas na Ata e Edital.

6.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

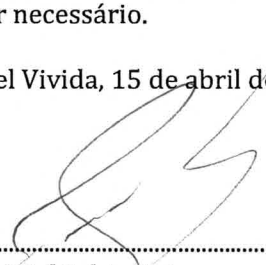
6.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

6.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 15 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Volnei Masiero
Mecânica Librelato Ltda EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020
ABERTURA: 15/04/2020 HÓRARIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARREBENTAMENTO VISANDO A REALIZAÇÃO DE CAMPANETONS MÚNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS, conforme discriminação no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020
HÓRARIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARREBENTAMENTO VISANDO A REALIZAÇÃO DE CAMPANETONS MÚNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS, conforme discriminação no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodossudeste.com.br/licitacoes>, na edição de 17 de abril de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2789/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
SEDU/PRANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020.

O Município de Coronel Vívda, torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 12 de maio de 2020, na www.licitacoes-e.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
PA CARREGADEIRA	01	350.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Sr. Fernando de Quadros Abatti, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 3232-8304 - E-mail: licitacao@coronelviva.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, das 08:00 às 17:30 horas.

Coronel Vívda, 16 de abril de 2020.

Ademir Antônio Azilero
Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
SEDU/PRANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020.

O Município de Coronel Vívda, torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 11 de maio de 2020, na <http://www.licitacoes-e.com.br>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
MOTONIVELADORA	01	550.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Sr. Fernando de Quadros Abatti, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 3232-8304 - E-mail: licitacao@coronelviva.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, das 08:00 às 17:30 horas.

Coronel Vívda, 16 de abril de 2020.

Ademir Antônio Azilero
Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
O Município de Coronel Vívda, torna público a Tomada de Preços nº 04/2020, do tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de RECAPETAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE, MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme especificações e memorial em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 893054/2019 - Proposta nº 05414/2019 - Operação 106880-88-MDRC/CA/MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Programa: Planejamento Urbano. Abertura das envelopes: às 09:00 horas do dia 08 de maio de 2020, na Sala de Licitação do Município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n. Valor total máximo R\$ 257.945,96. Prazo de execução: 60 dias corridos, de ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 16 de abril de 2020. Ademir Antônio Azilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020
O Município de Coronel Vívda, torna público a Tomada de Preços nº 03/2020, do tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de RECAPETAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA CIDADE DE CORONEL VÍVIDA, conforme especificações, projetos e memoriais em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 88495/2019 - Proposta nº 0947/2019 - Operação 106880-88-MDRC/CA/MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Programa: Planejamento Urbano. Abertura das envelopes: às 09:00 horas do dia 07 de maio de 2020, na Sala de Licitação do Município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n. Valor total máximo R\$ 127.744,53. Prazo de execução: 150 dias corridos, de ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 16 de abril de 2020. Ademir Antônio Azilero - Presidente da CPL.

Extrato do 3º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 302/2019. Contratante: Município de Chopinópolis - PR. Contratada: Auto Posto da XV Ltda. CNPJ Nº 18.855.770/0001-40. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 6º do Decreto Municipal nº 151/2013 e arts. 65, alínea "v", da Lei 6.669/93. Lote 01 - saldo mensalidade de R\$ 10.040,00. Capacidade máxima de 100 veículos. Endereço: Rua Heraldo - Shell - Viamão - RS. 3.250,00. Pregão Presencial 7/2019. Fundamento: Edital Art. 65, inciso II, alínea "v", da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 14/04/2020. Assinatura: Alvaro Daniel Costa, Prefeito pelo Município e Inez Terezinha Brancatelli e Marlene Virginia Bertelme Prestes pelo Auto Posto da XV Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020. CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 016/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Fabio Teixeira Grieskopf - ME. OBJETO: Concessão de uso do bem caracterizado no item nº 06, Lote nº 01 (um) de Quadra nº 01 (um), do Loteamento "Parque Industrial Derani Carneiro", situado na 4ª Zona, nesta cidade e Comarca de Clevelândia (PR), com área de 1.728,30m² (hum mil, setecentos e vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados), com medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 10.815 do CRI desta Comarca de Clevelândia (PR). OFERTA: Conforme especificações constantes na proposta apresentada pela Concessionária. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da CONCESSÃO DE USO é de 05 (cinco) anos, conforme art. 16, da Lei Municipal nº 2.474/2013, a contar da data de assinatura do contrato. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 15/04/2020. Clevelândia, 16 de abril de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020. CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 016/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Diana Teles Pereira da Silva - ME. OBJETO: Concessão de uso do bem caracterizado no item nº 01, Lote nº 01 (um) de Quadra nº 01 (um), do Loteamento "Parque Industrial Derani Carneiro", situado na 4ª Zona, nesta cidade e Comarca de Clevelândia (PR), com área de 1.728,30m² (hum mil, setecentos e vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados), com medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 10.815 do CRI desta Comarca de Clevelândia (PR). OFERTA: Conforme especificações constantes na proposta apresentada pela Concessionária. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da CONCESSÃO DE USO é de 05 (cinco) anos, conforme art. 16, da Lei Municipal nº 2.474/2013, a contar da data de assinatura do contrato. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 15/04/2020. Clevelândia, 16 de abril de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020. CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 016/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Fabio Teixeira Grieskopf - ME. OBJETO: Concessão de uso do bem caracterizado no item nº 06, Lote nº 01 (um) de Quadra nº 01 (um), do Loteamento "Parque Industrial Derani Carneiro", situado na 4ª Zona, nesta cidade e Comarca de Clevelândia (PR), com área de 1.728,30m² (hum mil, setecentos e vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados), com medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 10.815 do CRI desta Comarca de Clevelândia (PR). OFERTA: Conforme especificações constantes na proposta apresentada pela Concessionária. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da CONCESSÃO DE USO é de 05 (cinco) anos, conforme art. 16, da Lei Municipal nº 2.474/2013, a contar da data de assinatura do contrato. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 15/04/2020. Clevelândia, 16 de abril de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020. CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 016/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Imadegre Indústria e Comércio de Embalagens - Ltda. OBJETO: Concessão de uso do bem caracterizado no item nº 10, Lote nº 1-A (um "A" um) com área de 1.728,30m² (hum mil, setecentos e vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados). Frente: Com medida de 62,52m² (sessenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), confronta com a Rua Pedro Friesen. Fundo: Medido 30,10m² (trinta metros e dez centímetros quadrados), divide com o Lote nº 1-B, 1-C, 1-D, 1-E, 1-F, 1-G, 1-H, 1-I, 1-J, 1-K, 1-L, 1-M, 1-N, 1-O, 1-P, 1-Q, 1-R, 1-S, 1-T, 1-U, 1-V, 1-W, 1-X, 1-Y, 1-Z, 1-AA, 1-AB, 1-AC, 1-AD, 1-AE, 1-AF, 1-AG, 1-AH, 1-AI, 1-AJ, 1-AL, 1-AM, 1-AN, 1-AO, 1-AP, 1-AQ, 1-AR, 1-AS, 1-AT, 1-AU, 1-AV, 1-AW, 1-AX, 1-AY, 1-AZ, 1-BA, 1-BB, 1-BC, 1-BD, 1-BE, 1-BF, 1-BG, 1-BH, 1-BI, 1-BJ, 1-BL, 1-BM, 1-BN, 1-BO, 1-BP, 1-BQ, 1-BR, 1-BS, 1-BT, 1-BU, 1-BV, 1-BW, 1-BX, 1-BY, 1-BZ, 1-CA, 1-CB, 1-CC, 1-CD, 1-CE, 1-CF, 1-CG, 1-CH, 1-CI, 1-CJ, 1-CL, 1-CM, 1-CN, 1-CO, 1-CP, 1-CQ, 1-CR, 1-CS, 1-CT, 1-CU, 1-CV, 1-CW, 1-CX, 1-CY, 1-CZ, 1-DA, 1-DB, 1-DC, 1-DD, 1-DE, 1-DF, 1-DG, 1-DH, 1-DI, 1-DJ, 1-DL, 1-DM, 1-DN, 1-DO, 1-DP, 1-DQ, 1-DR, 1-DS, 1-DT, 1-DU, 1-DV, 1-DW, 1-DX, 1-DY, 1-DZ, 1-EA, 1-EB, 1-EC, 1-ED, 1-EE, 1-EF, 1-EG, 1-EH, 1-EI, 1-EJ, 1-EL, 1-EM, 1-EN, 1-EO, 1-EP, 1-EQ, 1-ER, 1-ES, 1-ET, 1-EU, 1-EV, 1-EW, 1-EX, 1-EY, 1-EZ, 1-FA, 1-FB, 1-FC, 1-FD, 1-FE, 1-FF, 1-FG, 1-FH, 1-FI, 1-FJ, 1-FL, 1-FM, 1-FN, 1-FO, 1-FP, 1-FQ, 1-FR, 1-FS, 1-FT, 1-FU, 1-FV, 1-FW, 1-FX, 1-FY, 1-FZ, 1-GA, 1-GB, 1-GC, 1-GD, 1-GE, 1-GF, 1-GG, 1-GH, 1-GI, 1-GJ, 1-GL, 1-GM, 1-GN, 1-GO, 1-GP, 1-GQ, 1-GR, 1-GS, 1-GT, 1-GU, 1-GV, 1-GW, 1-GX, 1-GY, 1-GZ, 1-HA, 1-HB, 1-HC, 1-HD, 1-HE, 1-HF, 1-HG, 1-HI, 1-HJ, 1-HL, 1-HM, 1-HN, 1-HO, 1-HP, 1-HQ, 1-HR, 1-HS, 1-HT, 1-HU, 1-HV, 1-HW, 1-HX, 1-HY, 1-HZ, 1-IA, 1-IB, 1-IC, 1-ID, 1-IE, 1-IF, 1-IG, 1-IH, 1-II, 1-IJ, 1-IL, 1-IM, 1-IN, 1-IO, 1-IP, 1-IQ, 1-IR, 1-IS, 1-IT, 1-IU, 1-IV, 1-IW, 1-IX, 1-IY, 1-IZ, 1-JA, 1-JB, 1-JC, 1-JD, 1-JE, 1-JF, 1-JG, 1-JH, 1-JI, 1-JJ, 1-JL, 1-JM, 1-JN, 1-JO, 1-JP, 1-JQ, 1-JR, 1-JS, 1-JT, 1-JU, 1-JV, 1-JW, 1-JX, 1-JY, 1-JZ, 1-KA, 1-KB, 1-KC, 1-KD, 1-KE, 1-KF, 1-KG, 1-KH, 1-KI, 1-KJ, 1-KL, 1-KM, 1-KN, 1-KO, 1-KP, 1-KQ, 1-KR, 1-KS, 1-KT, 1-KU, 1-KV, 1-KW, 1-KX, 1-KY, 1-KZ, 1-LA, 1-LB, 1-LC, 1-LD, 1-LE, 1-LF, 1-LG, 1-LH, 1-LI, 1-LJ, 1-LK, 1-LM, 1-LN, 1-LO, 1-LP, 1-LQ, 1-LR, 1-LS, 1-LT, 1-LU, 1-LV, 1-LW, 1-LX, 1-LY, 1-LZ, 1-MA, 1-MB, 1-MC, 1-MD, 1-ME, 1-MF, 1-MG, 1-MH, 1-MI, 1-MJ, 1-MK, 1-ML, 1-MN, 1-MO, 1-MP, 1-MQ, 1-MR, 1-MS, 1-MT, 1-MU, 1-MV, 1-MW, 1-MX, 1-MY, 1-MZ, 1-NA, 1-NB, 1-NC, 1-ND, 1-NE, 1-NF, 1-NG, 1-NH, 1-NI, 1-NJ, 1-NK, 1-NL, 1-NM, 1-NO, 1-NP, 1-NQ, 1-NR, 1-NS, 1-NT, 1-NU, 1-NV, 1-NW, 1-NX, 1-NY, 1-NZ, 1-OA, 1-OB, 1-OC, 1-OD, 1-OE, 1-OF, 1-OG, 1-OH, 1-OI, 1-OJ, 1-OK, 1-OL, 1-OM, 1-ON, 1-OO, 1-OP, 1-OQ, 1-OR, 1-OS, 1-OT, 1-OU, 1-OV, 1-OW, 1-OX, 1-OY, 1-OZ, 1-PA, 1-PB, 1-PC, 1-PD, 1-PE, 1-PF, 1-PG, 1-PH, 1-PI, 1-PJ, 1-PK, 1-PL, 1-PM, 1-PN, 1-PO, 1-PP, 1-PQ, 1-PR, 1-PS, 1-PT, 1-PU, 1-PV, 1-PW, 1-PX, 1-PY, 1-PZ, 1-QA, 1-QB, 1-QC, 1-QD, 1-QE, 1-QF, 1-QG, 1-QH, 1-QI, 1-QJ, 1-QK, 1-QL, 1-QM, 1-QN, 1-QO, 1-QP, 1-QQ, 1-QR, 1-QS, 1-QT, 1-QU, 1-QV, 1-QW, 1-QX, 1-QY, 1-QZ, 1-RA, 1-RB, 1-RC, 1-RD, 1-RE, 1-RF, 1-RG, 1-RH, 1-RI, 1-RJ, 1-RK, 1-RL, 1-RM, 1-RN, 1-RO, 1-RP, 1-RQ, 1-RR, 1-RS, 1-RT, 1-RU, 1-RV, 1-RW, 1-RX, 1-RY, 1-RZ, 1-SA, 1-SB, 1-SC, 1-SD, 1-SE, 1-SF, 1-SG, 1-SH, 1-SI, 1-SJ, 1-SK, 1-SL, 1-SM, 1-SN, 1-SO, 1-SP, 1-SQ, 1-SR, 1-SS, 1-ST, 1-SU, 1-SV, 1-SW, 1-SX, 1-SY, 1-SZ, 1-TA, 1-TB, 1-TC, 1-TD, 1-TE, 1-TF, 1-TG, 1-TH, 1-TI, 1-TJ, 1-TK, 1-TL, 1-TM, 1-TN, 1-TO, 1-TP, 1-TQ, 1-TR, 1-TS, 1-TT, 1-TU, 1-TV, 1-TW, 1-TX, 1-TY, 1-TZ, 1-UA, 1-UB, 1-UC, 1-UD, 1-UE, 1-UF, 1-UG, 1-UH, 1-UI, 1-UJ, 1-UK, 1-UL, 1-UM, 1-UN, 1-UO, 1-UP, 1-UQ, 1-UR, 1-US, 1-UT, 1-UY, 1-UZ, 1-VA, 1-VB, 1-VC, 1-VD, 1-VE, 1-VF, 1-VG, 1-VH, 1-VI, 1-VJ, 1-VK, 1-VL, 1-VM, 1-VN, 1-VO, 1-VP, 1-VQ, 1-VR, 1-VS, 1-VT, 1-VU, 1-VV, 1-VW, 1-VX, 1-VY, 1-VZ, 1-WA, 1-WB, 1-WC, 1-WD, 1-WE, 1-WF, 1-WG, 1-WH, 1-WI, 1-WJ, 1-WK, 1-WL, 1-WM, 1-WN, 1-WO, 1-WP, 1-WQ, 1-WS, 1-WT, 1-WU, 1-WV, 1-WX, 1-WY, 1-WZ, 1-XA, 1-XB, 1-XC, 1-XD, 1-XE, 1-XF, 1-XG, 1-XH, 1-XI, 1-XJ, 1-XK, 1-XL, 1-XM, 1-XN, 1-XO, 1-XP, 1-XQ, 1-XR, 1-XS, 1-XT, 1-XU, 1-XV, 1-XW, 1-XX, 1-XY, 1-XZ, 1-YA, 1-YB, 1-YC, 1-YD, 1-YE, 1-YF, 1-YG, 1-YH, 1-YI, 1-YJ, 1-YK, 1-YL, 1-YM, 1-YN, 1-YO, 1-YP, 1-YQ, 1-YR, 1-YS, 1-YT, 1-YU, 1-YV, 1-YW, 1-YX, 1-YZ, 1-ZA, 1-ZB, 1-ZC, 1-ZD, 1-ZE, 1-ZF, 1-ZG, 1-ZH, 1-ZI, 1-ZJ, 1-ZK, 1-ZL, 1-ZM, 1-ZN, 1-ZO, 1-ZP, 1-ZQ, 1-ZR, 1-ZS, 1-ZT, 1-ZU, 1-ZV, 1-ZW, 1-ZX, 1-ZY, 1-ZZ, 1-AA, 1-AB, 1-AC, 1-AD, 1-AE, 1-AF, 1-AG, 1-AH, 1-AI, 1-AJ, 1-AL, 1-AM, 1-AN, 1-AO, 1-AP, 1-AQ, 1-AR, 1-AS, 1-AT, 1-AU, 1-AV, 1-AW, 1-AX, 1-AY, 1-AZ, 1-BA, 1-BB, 1-BC, 1-BD, 1-BE, 1-BF, 1-BG, 1-BH, 1-BI, 1-BJ, 1-BK, 1-BL, 1-BM, 1-BN, 1-BO, 1-BP, 1-BQ, 1-BR, 1-BS, 1-BT, 1-BU, 1-BV, 1-BW, 1-BX, 1-BY, 1-BZ, 1-CA, 1-CB, 1-CC, 1-CD, 1-CE, 1-CF, 1-CG, 1-CH, 1-CI, 1-CJ, 1-CK, 1-CL, 1-CM, 1-CN, 1-CO, 1-CP, 1-CQ, 1-CR, 1-CS, 1-CT, 1-CU, 1-CV, 1-CW, 1-CX, 1-CY, 1-CZ, 1-DA, 1-DB, 1-DC, 1-DD, 1-DE, 1-DF, 1-DG, 1-DH, 1-DI, 1-DJ, 1-DK, 1-DL, 1-DM, 1-DN, 1-DO, 1-DP, 1-DQ, 1-DR, 1-DS, 1-DT, 1-DU, 1-DV, 1-DW, 1-DX, 1-DY, 1-DZ, 1-EA, 1-EB, 1-EC, 1-ED, 1-EE, 1-EF, 1-EG, 1-EH, 1-EI, 1-EJ, 1-EK, 1-EL, 1-EM, 1-EN, 1-EO, 1-EP, 1-EQ, 1-ER, 1-ES, 1-ET, 1-EU, 1-EV, 1-EW, 1-EX, 1-EY, 1-EZ, 1-FA, 1-FB, 1-FC, 1-FD, 1-FE, 1-FF, 1-FG, 1-FH, 1-FI, 1-FJ, 1-FK, 1-FL, 1-FM, 1-FN, 1-FO, 1-FP, 1-FQ, 1-FR, 1-FS, 1-FT, 1-FU, 1-FV, 1-FW, 1-FX, 1-FY, 1-FZ, 1-GA, 1-GB, 1-GC, 1-GD, 1-GE, 1-GF, 1-GG, 1-GH, 1-GI, 1-GJ, 1-GK, 1-GL, 1-GM, 1-GN, 1-GO, 1-GP, 1-GQ, 1-GR, 1-GS, 1-GT, 1-GU, 1-GV, 1-GW, 1-GX, 1-GY, 1-GZ, 1-HA, 1-HB, 1-HC, 1-HD, 1-HE, 1-HF, 1-HG, 1-HI, 1-HJ, 1-HK, 1-HL, 1-HM, 1-HN, 1-HO, 1-HP, 1-HQ, 1-HR, 1-HS, 1-HT, 1-HU, 1-HV, 1-HW, 1-HX, 1-HY, 1-HZ, 1-IA, 1-IB, 1-IC, 1-ID, 1-IE, 1-IF, 1-IG, 1-IH, 1-II, 1-IJ, 1-IK, 1-IL, 1-IM, 1-IN, 1-IO, 1-IP, 1-IQ, 1-IR, 1-IS, 1-IT, 1-IU, 1-IV, 1-IW, 1-IX, 1-IY, 1-IZ, 1-JA, 1-JB, 1-JC, 1-JD, 1-JE, 1-JF, 1-JG, 1-JH, 1-JI, 1-JJ, 1-JK, 1-JL, 1-JM, 1-JN, 1-JO, 1-JP, 1-JQ, 1-JR, 1-JS, 1-JT, 1-JU, 1-JV, 1-JW, 1-JX, 1-JY, 1-JZ, 1-KA, 1-KB, 1-KC, 1-KD, 1-KE, 1-KF, 1-KG, 1-KH, 1-KI, 1-KJ, 1-KL, 1-KM, 1-KN, 1-KO, 1-KP, 1-KQ, 1-KR, 1-KS, 1-KT, 1-KU, 1-KV, 1-KW, 1-KX, 1-KY, 1-KZ, 1-LA, 1-LB, 1-LC, 1-LD, 1-LE, 1-LF, 1-LG, 1-LH, 1-LI, 1-LJ, 1-LK, 1-LM, 1-LN, 1-LO, 1-LP, 1-LQ, 1-LR, 1-LS, 1-LT, 1-LU, 1-LV, 1-LW, 1-LX, 1-LY, 1-LZ, 1-MA, 1-MB, 1-MC, 1-MD, 1-ME, 1-MF, 1-MG, 1-MH, 1-MI, 1-MJ, 1-MK, 1-ML, 1-MN, 1-MO, 1-MP, 1-MQ, 1-MR, 1-MS, 1-MT, 1-MU, 1-MV, 1-MW, 1-MX, 1-MY, 1-MZ, 1-NA, 1-NB, 1-NC, 1-ND, 1-NE, 1-NF, 1-NG, 1-NH, 1-NI, 1-NJ, 1-NK, 1-NL, 1-NM, 1-NO, 1-NP, 1-NQ, 1-NR, 1-NS, 1-NT, 1-NU, 1-NV, 1-NW, 1-NX, 1-NY, 1-NZ, 1-OA, 1-OB, 1-OC, 1-OD, 1-OE, 1-OF, 1-OG, 1-OH, 1-OI, 1-OJ, 1-OK, 1-OL, 1-OM, 1-ON, 1-OO, 1-OP, 1-OQ, 1-OR, 1-OS, 1-OT, 1-OU, 1-OV, 1-OW, 1-OX, 1-OY, 1-OZ, 1-PA, 1-PB, 1-PC, 1-PD, 1-PE, 1-PF, 1-PG, 1-PH, 1-PI, 1-PJ, 1-PK, 1-PL, 1-PM, 1-PN, 1-PO, 1-PP, 1-PQ, 1-PR, 1-PS, 1-PT, 1-PU, 1-PV, 1-PW, 1-PX, 1-PY, 1-PZ, 1-QA, 1-QB, 1-QC, 1-QD, 1-QE, 1-QF, 1-QG, 1-QH, 1-QI, 1-QJ, 1-QK, 1-QL, 1-QM, 1-QN, 1-QO, 1-QP, 1-QQ, 1-QR, 1-QS, 1-QT, 1-QU, 1-QV, 1-QW, 1-QX, 1-QY, 1-QZ, 1-RA, 1-RB, 1-RC, 1-RD, 1-RE, 1-RF, 1-RG, 1-RH, 1-RI, 1-RJ, 1-RK, 1-RL, 1-RM, 1-RN, 1-RO, 1-RP, 1-RQ, 1-RS, 1-RT, 1-RU, 1-RV, 1-RW, 1-RX, 1-RY, 1-RZ, 1-SA, 1-SB, 1-SC, 1-SD, 1-SE, 1-SF, 1-SG, 1-SH, 1-SI, 1-SJ, 1-SK, 1-SL, 1-SM, 1-SN, 1-SO, 1-SP, 1-SQ, 1-SR, 1-SS, 1-ST, 1-SU, 1-SV, 1-SW, 1-SX, 1-SY, 1-SZ, 1-TA, 1-TB, 1-TC, 1-TD, 1-TE, 1-TF, 1-TG, 1-TH, 1-TI, 1-TJ, 1-TK, 1-TL, 1-TM, 1-TN, 1-TO, 1-TP, 1-TQ, 1-TR, 1-TS, 1-TT, 1-TU, 1-TV, 1-TW, 1-TX, 1-TY, 1-TZ, 1-UA, 1-UB, 1-UC, 1-UD, 1-UE, 1-UF, 1-UG, 1-UH, 1-UI, 1-UJ, 1-UK, 1-UL, 1-UM, 1-UN, 1-UO, 1-UP, 1-UQ, 1-UR, 1-US, 1-UT, 1-UY, 1-UZ, 1-VA, 1-VB, 1-VC, 1-VD, 1-VE, 1-VF, 1-VG, 1-VH, 1-VI, 1-VJ, 1-VK, 1-VL, 1-VM, 1-VN, 1-VO, 1-VP, 1-VQ, 1-VR, 1-VS, 1-VT, 1-VU, 1-VV, 1-VW, 1-VX, 1-VY, 1-VZ, 1-WA, 1-WB, 1-WC, 1-WD, 1-WE, 1-WF, 1-WG, 1-WH, 1-WI, 1-WJ, 1-WK, 1-WL, 1-WM, 1-WN, 1-WO, 1-WP, 1-WQ, 1-WS, 1-WT, 1-WU, 1-WV, 1-WX, 1-WY, 1-WZ, 1-XA, 1-XB, 1-XC, 1-XD, 1-XE, 1-XF, 1-XG, 1-XH, 1-XI, 1-XJ, 1-XK, 1-XL, 1-XM, 1-XN, 1-XO, 1-XP, 1-XQ, 1-XR, 1-XS, 1-XT, 1-XU, 1-XV, 1-XW, 1-XX, 1-XY, 1-XZ, 1-YA, 1-YB, 1-YC, 1-YD, 1-YE, 1-YF, 1-YG, 1-YH, 1-YI, 1-YJ, 1-YK, 1-YL, 1-YM, 1-YN, 1-YO, 1-YP, 1-YQ, 1-YR, 1-YS, 1-YT, 1-YU, 1-YV, 1-YW, 1-YX, 1-YZ, 1-ZA, 1-ZB, 1-ZC, 1-ZD, 1-ZE, 1-ZF, 1-ZG, 1-ZH, 1-ZI, 1-ZJ, 1-ZK, 1-ZL, 1-ZM, 1-ZN, 1-ZO, 1-ZP, 1-ZQ, 1-ZR, 1-ZS, 1-ZT, 1-ZU, 1-ZV, 1-ZW, 1-ZX, 1-ZY, 1-ZZ, 1-AA, 1-AB, 1-AC, 1-AD, 1-AE, 1-AF, 1-AG, 1-AH, 1-AI, 1-AJ, 1-AL, 1-AM, 1-AN, 1-AO, 1-AP, 1-AQ, 1-AR, 1-AS, 1-AT, 1-AU, 1-AV, 1-AW, 1-AX, 1-AY, 1-AZ, 1-BA, 1-BB, 1-BC, 1-BD, 1-BE, 1-BF, 1-BG, 1-BH, 1-BI, 1-BJ, 1-BK, 1-BL, 1-BM, 1-BN, 1-BO, 1-BP, 1-BQ, 1-BR, 1-BS, 1-BT, 1-BU, 1-BV, 1-BW, 1-BX, 1-BY, 1-BZ, 1-CA, 1-CB, 1-CC, 1-CD, 1-CE, 1-CF, 1-CG, 1-CH, 1-CI, 1-CJ, 1-CK, 1-CL, 1-CM, 1-CN, 1-CO, 1-CP, 1-CQ, 1-CR, 1-CS, 1-CT, 1-CU, 1-CV, 1-CW, 1-CX, 1-CY, 1-CZ, 1-DA, 1-DB, 1-DC, 1-DD, 1-DE, 1-DF, 1-DG, 1-DH, 1-DI, 1-DJ, 1-DK, 1-DL, 1-DM, 1-DN, 1-DO, 1-DP, 1-DQ, 1-DR, 1-DS, 1-DT, 1-DU, 1-DV, 1-DW, 1-DX, 1-DY, 1-DZ, 1-EA, 1-EB, 1-EC, 1-ED, 1-EE, 1-EF, 1-EG, 1-EH, 1-EI, 1-EJ, 1-EK, 1-EL, 1-EM, 1-EN, 1-EO, 1-EP, 1-EQ, 1-ER, 1-ES, 1-ET, 1-EU, 1-EV, 1-EW, 1-EX, 1-EY, 1-EZ, 1-FA, 1-FB, 1-FC, 1-FD, 1-FE, 1-FF, 1-FG, 1-FH, 1-FI, 1-FJ, 1-FK, 1-FL, 1-FM, 1-FN, 1-FO, 1-FP, 1-FQ, 1-FR, 1-FS, 1-FT, 1-FU, 1-FV, 1-FW, 1-FX, 1-FY, 1-FZ, 1-GA, 1-GB, 1-GC, 1-GD, 1-GE, 1-GF, 1-GG, 1-GH, 1-GI, 1-GJ, 1-GK, 1-GL, 1-GM, 1-GN, 1-GO, 1-GP, 1-GQ, 1-GR, 1-GS, 1-GT, 1-GU, 1-GV, 1-GW, 1-GX, 1-GY, 1-GZ, 1-HA, 1-HB, 1-HC, 1-HD, 1-HE, 1-HF, 1-HG, 1-HI, 1-HJ, 1-HK, 1-HL, 1-HM, 1-HN, 1-HO, 1-HP, 1-HQ, 1-HR, 1-HS, 1-HT, 1-HU, 1-HV, 1-HW, 1-HX, 1-HY, 1-HZ, 1-IA, 1-IB, 1-IC, 1-ID, 1-IE, 1-IF, 1-IG, 1-IH, 1-II, 1-IJ, 1-IK, 1-IL, 1-IM, 1-IN, 1-IO, 1-IP, 1-IQ, 1-IR, 1-IS, 1-IT, 1-IU, 1-IV, 1-IW, 1-IX, 1-IY, 1-IZ, 1-JA, 1-JB, 1-JC, 1-JD, 1-JE, 1-JF, 1-JG, 1-JH, 1-JI, 1-JJ, 1-JK, 1-JL, 1-JM, 1-JN, 1-JO, 1-JP, 1-JQ, 1-JR, 1-JS, 1-JT, 1-JU, 1-JV, 1-JW, 1-JX, 1-JY, 1-JZ, 1-KA, 1-KB, 1-KC, 1-KD, 1-KE, 1-KF, 1-KG, 1-KH, 1-KI, 1



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 17 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0442

Página 3 / 003

CONVOCAÇÃO-REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a CONSTRUÇÃO DE MÓDULO SANITÁRIO NO LAGO MUNICIPAL ARNALDO WENTZ DE MORAES, conforme planilhas, projetos e memórias.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2020, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: Brascol Prestadora de Serviços Ltda; Casa Pronta Grupo Grifinólia Construtora Eireli e Daniel Simionato.

Data: 22/04/2020 (quarta-feira) às 10:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 16 de Abril de 2020. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod328728

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 19/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de soldas com fornecimento de material e serviços de torno, para a frota de veículos e máquinas da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 16.04.2020 a 15.04.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
47/2020	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	85.461.895/0001-14	71.450,00
48/2020	VALDOMIRO CAPRINI	08.121.269/0001-02	87.400,00

Coronel Vivida, 15 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod328726

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020 – Pregão Presencial nº 25/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: R LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições mangueiras, abraçadeiras, adaptadores, capas, conexões e flanges. Valor total estimado R\$ 79.799,99. Prazo: 12 meses, 16.04.2020 a 15.04.2021. Coronel Vivida, 15 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod328727